CONTRATO Nº 31/2018
PROCESSO Nº 4085/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CLEYTON APARECIDO DE AGUIAR ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEYTON APARECIDO DE AGUIAR ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.749.601/0001-95, com sede na Avenida Otacílio Severino da Silva, s/nº, Santissima Trindade, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99966-3577 / 99903-3491 / 99255-8792, endereço eletrônico: natalyacezar16@hotmail.com, neste ato representada por **CLEYTON APARECIDO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 125.697.457-90 e RG nº 19.739.470 PCEMGII/MG, residente na Rua Carlos Alberto de Castro Rios, s/nº, aptº 103, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. O presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para apresentação de shows com o artista "Cleyton Aguiar", junto ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos idosos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:
2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 120001.0824400252.087.33903900000.10000000 – Ficha 276; 120001.0824400252.087.33903900000.13990000 – Ficha 276; 120002.0824400262.092.33903900000.13010000 – Ficha 300; 120002.0824400262.092.33903900000.13990000 – Ficha 300; 120006.0824100252.107.33903900000.13990000 – Ficha 341.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
3.1 – O valor global do Contrato é de R$51.975,00 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais).

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.2 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - inexecução dos serviços contratados;

05) CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

5.1. – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Srª. Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207 e Srª. Sabrina Almeida Mariano, matricula nº 304534, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

5.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.3. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - A vigência do contrato será a partir da publicação na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018. Vedada a prorrogação.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1 - Ao(à) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.
10.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.
10.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.
10.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
11.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- Anexo 1 – Preços contratados;

- Anexo 2 – Termo de Referência.

Iúna/ES, 02 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgilio Pereira - Prefeito
Contratante

CLEYTON APARECIDO DE AGUIAR ME
Cleyton Aparecido de Aguiar / ou procurador legalmente habilitado
Contratado

ANEXO 2
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Os serviços serão executados da seguinte forma:

MÊS	DIAS DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE SHOWS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ABRIL	05, 07, 12, 14, 19, 26, 28	07	R$675,00	R$4.725,00
MAIO	01, 03, 08, 10, 17, 19, 24, 26, 30	09	R$675,00	R$6.075,00
JUNHO	07, 09, 14, 16, 21, 23, 28, 30	08	R$675,00	R$5.400,00
JULHO	05, 07, 12, 14, 19, 21, 26, 28	08	R$675,00	R$5.400,00
AGOSTO	02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25, 30	09	R$675,00	R$6.075,00
SETEMBRO	01, 04, 06, 13, 15, 20, 22, 27, 29, 30	10	R$675,00	R$6.750,00
OUTUBRO	04, 06, 09, 11, 18, 20, 25, 27, 30	09	R$675,00	R$6.075,00
NOVEMBRO	01, 08, 10, 14, 20, 22, 24, 29	08	R$675,00	R$5.400,00
DEZEMBRO	01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27, 29	09	R$675,00	R$6.075,00
			VALOR GLOBAL:	**R$51.975,00**